

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER N. 06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 03/2026, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr. ADAIR ONETTA Presidente da Câmara Municipal Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), Joir Borges (Secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei n. 03/2026, que tem como súmula: **SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL N. 1477/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.477/2025, a qual dispõe sobre a reserva de assentos prioritários nos veículos destinados ao transporte sanitário municipal.

A proposta visa promover ajustes normativos, estabelecer critérios de regulamentação por decreto, disciplinar responsabilidades administrativas e adequar a aplicação das penalidades previstas.

É o relatório.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

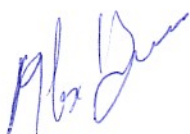
1. Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos municipais, conforme dispõe o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras também assegura ao Poder Público Municipal a competência para regulamentar e disciplinar serviços públicos de sua responsabilidade.

2. Iniciativa

Tratando-se de proposição que versa sobre organização e regulamentação de serviço público municipal, revela-se legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal.

3. Constitucionalidade Material



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, não havendo afronta à legislação vigente.

4. Técnica Legislativa


A redação mostra-se clara e adequada à técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2026.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 05 de março de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 03/2026.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de março de 2026.

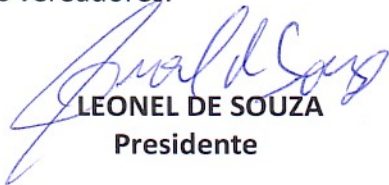

LEONEL DE SOUZA
Presidente



JOIR BORGES
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 06, DE 05 DE MARÇO DE 2026.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Leonel de Souza, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 03/2026, que possui a súmula: Altera Lei Municipal n. 1477/2025 e dá outras providências. Após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


LEONEL DE SOUZA
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator